

PARECER N° 305/2021 – DUC

Objetivo: Avaliação do Parque Natural Municipal da Cascata do Salso (PNMCS), com finalidade de cadastramento no Sistema Estadual de Unidades de Conservação (SEUC).

Município: Caçapava do Sul/RS (CNPJ: 88.142.302/0001-45).

Endereço: Rua Ulhoa Cintra, n° 283, centro. CEP: 96.570-000.

Localização (UTM): Datum SIRGAS2000 UTM Zona 22 J long. 265155 E lat. 6615563 S

Processo administrativo: 21/0500-0001673-0.

Equipe Técnica do DBIO: Biol. Daniel Villasboas Slomp e Tec. Agric. Mariano Cordeiro Pairet Junior.

Descrição e análise:

- 1. Histórico:** A área pertencia a Companhia Estadual de Energia Elétrica (CEEE), onde existia uma barragem, a UHE (Unidade Hidroelétrica) de Caçapava do Sul e um prédio administrativo, cujas estruturas ainda estão remanescentes, porém em ruínas e sem manutenção. Em 2002, área foi adquirida pelo município de Caçapava do Sul, através da Lei n° 1.338/2002, com o intuito de explorar suas potencialidades turísticas. De acordo com o Plano Diretor (Lei n° 1.338/2002) a área da Cascata do Salso é considerada dentro das Zonas de Interesse Turístico, cujos objetivos são implantar atividades vinculadas ao turismo; propiciar a geração de trabalho e renda por meio de atividades turísticas; e proteger os recursos naturais. Em 2019, se realizou os estudos técnicos para a criação da Unidade de Conservação na categoria Parque Natural Municipal.
- 2. Ato Legal:** A Unidade de Conservação foi criada através do Decreto municipal n° 4.216, de 30 de março de 2021, e tem como objetivo básico a preservação da área localizada no bioma Mata Atlântica e bioma Pampa, possibilitando a realização de pesquisas científicas e o desenvolvimento de atividades de educação e interpretação ambiental, de recreação em contato com a natureza e de turismo ecológico. E estabelece como objetivos específicos: I – preservar o patrimônio natural representado pela fauna, flora, geodiversidade e característica morfológicas, de modo que possa ser utilizado como área de interesse ecológico, de pesquisa científica e de educação geopatrimonial e ambiental; II – conservar a biodiversidade e a geodiversidade; III – aproveitar as condições peculiares de sua paisagem natural e cultural para o adequado desenvolvimento de atividades educativas de lazer e de recreação; IV – promover a recuperação da cobertura vegetal típica da região, onde se fizer necessária; V – dotar a área de equipamentos de lazer, de usos comunitários e turísticos. O decreto também define que a gestão da Unidade de Conservação se dará de forma compartilhada entre a Secretaria de Município da Cultura e Turismo, como responsável pela administração da UC, e o Departamento Municipal de Meio Ambiente, como responsável pela gestão técnica, operacional e de administração fiscalizatória.
- 3. Audiência Pública:** A Audiência Pública foi realizada em 17 de dezembro de 2019. As manifestações foram relatadas na ATA n° 01/2019 da Secretaria de Município da Cultura e Turismo de Caçapava do Sul, constando que a proposta foi aprovada por unanimidade.
- 4. Descrição da Área:** O decreto de criação delimita a UC com 8,5905 hectares. O PNMCS está localizado no bioma Pampa em transição com o bioma Mata Atlântica, na seção ocidental do Escudo Sul-Rio Grandense



região da Serra do Sudeste. Inserido na Região Hidrográfica do Guaíba dentro da Bacia Hidrográfica do Baixo Jacuí. A UC recebe águas do arroio Passo do Salso, o qual origina a Cascata do Salso com uma altura de 34 metros e que nomeia o parque, e posteriormente, deságua no Arroio Irapuá. A vegetação é de Floresta Estacional Decidual, constituindo a mata ciliar do arroio Passo do Salso, apresenta um sub-bosque adensado com mata secundária em diferentes estágios sucessionais, havendo alguns elementos vegetacionais da Mata Atlântica, como a araucária (*Araucaria angustifolia*) (Fig. 6). A área abriga um variado número de espécies da fauna nativa, incluindo a presença algumas ameaçadas de extinção, como é o caso do papagaio-charão (*Amazona pretrei*) e do tamanduá-mirim (*Tamandua tetradactyla*). Na vistoria foi identificada a presença da gralha-azul (*Cyanocorax caeruleus*), rastros de capivara (*Hydrochoerus hydrochaeris*) e veado-catingueiro (*Mazama gouazoubira*), comprovando a circulação dessas espécies pela área (Fig. 7). Ainda, em relação a sua inserção no município Caçapava do Sul, o PNMCS está localizado na zona rural, indicado dentro da Zona de Interesse Turístico. Dessa forma, essa Unidade de Conservação se caracteriza como uma área de importância na gestão e no planejamento territorial municipal. O entorno da região do PNMCS possui um conjunto de atividades predominantemente agrícolas com a criação de gado como a mais frequente. A montante da UC, cerca de 6 km, fica a área de captação de abastecimento de água pelo município e a jusante, cerca de 2 km, uma região de intensa exploração mineral de calcário.

5. **Fundiário:** O PNMCS encontra-se regularizado com 100% da área de posse pública, conforme Matrícula nº 20.694, Livro nº 2 Registro Geral Comarca de Caçapava do Sul. Há intenção de ampliação da UC com a aquisição de áreas lindeiras.
6. **Infraestrutura:** O PNMCS não possui infraestrutura. No entanto há duas benfeitorias em péssimo estado de conservação, construídas na época em que a área era de uso hidroelétrico. Entre as estruturas presentes destaco o antigo prédio da casa de força. Há mais uma benfeitoria da administração próxima à barragem que está totalmente depredada. O Parque possui uma barragem construída pela CEEE, que estava com os dutos danificados e abertos, mas antigamente formava um pequeno lago na parte superior da cascata. O limite oeste da UC possui uma ponte sobre o arroio Passo do Salso (Figs. 2-5). A área possui trilhas internas clandestinas.
7. **Sinalização:** Não possui sinalização nem cercas delimitando sua poligonal.
8. **Plano de Manejo:** Não possui. O Decreto nº 4.216/2021 estipulou um prazo de doze meses, a partir de sua publicação, para a elaboração do Plano de Manejo e sua aprovação pelo Conselho Gestor da Unidade de Conservação.
9. **Conselho Gestor:** O Decreto nº 4.216/2021, no seu artigo 7º e criou o Conselho Consultivo do Parque Natural Municipal da Cascata do Salso, a ser regulamentado pela gestão municipal.
10. **Recursos humanos:** Atualmente a responsável pela gestão da área é o Secretário de Município da Cultura e Turismo, Stener Camargo de Oliveira. O PNMCS deverá contar com o apoio da equipe do Departamento Municipal de Meio Ambiente.
11. **Visitação:** Conforme a informação a visitação ocorre, mas sem qualquer regulamentação.
12. **Educação ambiental:** Não ocorre.
13. **Monitoramento da biodiversidade:** Não possui.



14. **Fiscalização:** São realizadas rondas eventuais ou por denúncia pelos servidores do departamento de Meio Ambiente;
15. **Orçamento:** Não foi informado se a Unidade de Conservação possui rubrica orçamentária própria junto à prefeitura.
16. **Pesquisa:** Não possui;
17. **Ameaças:** As principais ameaças identificadas foram as invasões dos proprietários lindeiros com uso ilegal das áreas. Realização de acampamentos e pesca ilegal. Caça de animais silvestres. Extração ilegal de areia junto à barragem. Foi identificado extração de madeira e corte de espécies nativas dentro da UC. Descarte inadequado de lixo pela população que frequenta a área clandestinamente ou arremessado irregularmente dentro do arroio do Passo do Salso. Há alguns indivíduos de pínus dentro da área da UC (Figs. 8-11).

Parecer:

Com base na análise documental e dos atributos supracitados observados na vistoria realizada nos dias 15 e 16 de junho de 2021 (Fig. 1). Considerando que o Parque Natural Municipal da Cascata do Salso foi criado cumprindo os requisitos legais, conforme Lei Federal 9.985/2000 e Decreto Estadual 53.037/2016. Considerando que o PNMCS está no Cadastro Nacional de Unidades de Conservação sob código nº 0280.43.4201. Considerando que a área protege um trecho de rio com monumento natural reconhecido e utilizado pela comunidade e com ligação com a área de abastecimento de água urbano. Considerando a presença de espécies da região de transição entre os biomas Pampa e Mata Atlântica, incluindo representantes da fauna e flora ameaçadas de extinção. Considerando que o PNMCS possui potencial para o desenvolvimento do turismo de natureza, de atividades de educação e recreação em contato com a natureza e de que mantém os atributos naturais próprios para a categoria de manejo enquadrada. Portanto, sou de **PARECER FAVORÁVEL** ao cadastramento do Parque Natural Municipal da Cascata do Salso no Sistema Estadual de Unidades de Conservação.

Recomendações:

Para a adequada continuidade da implantação do Parque Natural Municipal da Cascata do Salso, são apresentadas as seguintes recomendações:

1. Promover a **elaboração do Plano de Manejo**. Sugerimos que o Plano de Manejo seja elaborado seguindo as definições estipuladas pela Instrução Normativa ICMBio nº 07, de 27 de dezembro de 2017, que estabelece diretrizes e procedimentos para elaboração e revisão de planos de manejo de unidades de conservação da natureza federais e pelo Roteiro Metodológico para elaboração e revisão de planos de manejo de unidades de conservação federais, homologado pela Portaria nº1163, de 27 de dezembro de 2018. A legislação específica sobre o tema e o Roteiro Metodológico podem ser acessados na página do ICMBio (<http://www.icmbio.gov.br/portal/>), sendo o roteiro disponível na íntegra via link: http://www.icmbio.gov.br/portal/images/stories/comunicacao/downloads/roteiro_metodologico_elaboracao_revisao_plano_manejo_ucs.pdf. Maiores informações sobre a nova abordagem metodológica podem ser adquiridas em contato direto com os analistas ambientais da Coordenação de Elaboração e Revisão de Planos de Manejo (COMAN/CGCAP/DIMAN/ICMBio), através do email: coman.diman@icmbio.gov.br ou telefone: (61) 2028-9457;

2. **Deve criar o Conselho Gestor do PNMCS**, conforme estabelecido pelo Decreto Municipal nº 4.216/2021. O ato legal deve apresentar os dispositivos regulatórios para Conselhos Gestores previstos no Capítulo V do Decreto Federal nº 4.340/2002, além de seguir as orientações presentes na Instrução Normativa SEMA nº 02, de 26 de dezembro de 2018, que disciplina a formação, implementação e alteração dos Conselhos de Unidades de Conservação Estaduais, bem como estabelece suas competências e normas mínimas para seu funcionamento;
3. **Ampliar o número de funcionários da equipe** para a adequada gestão do PNMCS;
4. Devem ser definidas **rotinas de fiscalização e estabelecer operações em conjunto com o Comando Ambiental da Brigada Militar (CABM)** na área e no entorno do PNMCS, tendo em vista inibir ações depredatórias contra o meio ambiente, como nos casos da extração de areia e do corte ilegal de espécies da flora dentro do Parque (Figs. 8 e 9);
5. Deve-se **promover a melhor conectividade do PNMCS** com as áreas naturais do entorno, em especial em direção à região de captação e abastecimento de água do município. Deve ser observada no licenciamento ambiental municipal a constituição de corredores ecológicos, que permitam o trânsito de espécies da fauna e flora nativas entre as áreas verdes circundantes a UC. Deve-se observar a possibilidade de conexão das áreas de reservas legais definidas dentro do Cadastro Ambiental Rural (CAR) de forma a se conectarem com a UC. Para tanto, sugere-se que a gestão do municipal, através do seu Departamento Municipal de Meio Ambiente articule junto às instituições de pesquisa e técnicos de extensão rural à elaboração de proposta técnica de conexão entre as reservas legais das propriedades rurais da região. Após elaboração da proposta deve-se comunicar aos proprietários rurais e ao gestor do CAR na SEMA (atendimento-car@sema.rs.gov.br) que considerem as possibilidades de conexão da paisagem sugeridas e que realizem as retificações necessárias nas reservas legais dentro do Sistema CAR (<http://www.car.rs.gov.br>);
6. Deve-se **promover o cercamento da área da Unidade de Conservação**, a fim de consolidar seus limites junto à comunidade de entorno e melhorar o sistema de fiscalização contra eventuais crimes ambientais;
7. Deve ser providenciado dentro do Plano de Manejo um **Plano de Ação para Controle e Erradicação das Espécies Exóticas Invasoras**, em conformidade com a Portaria SEMA nº 079/2013, que reconhece a Lista de Espécies Exóticas Invasoras do Estado do Rio Grande do Sul, a Resolução CONSEMA nº 369/2017, que estabelece as diretrizes ao Programa Invasoras RS, e a Portaria SEMA/FEPAM nº 14/2018, que cria o Programa Invasoras RS. A legislação de referência, assim como o contato da coordenação do Programa Invasoras RS pode ser acessada dentro no site da SEMA no link: <https://www.sema.rs.gov.br/programa-invasoras-rs>;
8. Deve ser providenciada a **sinalização do PNMCS**;
9. Deve ser providenciada uma **rubrica específica na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)** para o PNMCS.

Anexo: Anexo I – Documentação fotográfica.

Porto Alegre, 26 de julho de 2021.

Daniel Vilasboas Slomp
Analista Ambiental
DUC/DBIO



Anexo I: Documentação fotográfica.



Figura 1: Locais visitados durante a vistoria.



Figura 2: Cascata do Salso.



Figura 3: Ruínas da antiga casa de força.



Figura 4: Ruínas da benfeitoria administrativa.



Figura 5: Ponte sobre o arroio Passo do Salso, limite oeste da UC.



Figura 6: Indivíduos de Araucária inseridos dentro da vegetação da UC.



Figura 7: Indivíduo de gralha-azul (*Cyanocorax caeruleus*)



Figura 8: Extração ilegal de areia dentro da UC, junto à barragem.



Figura 9: Corte ilegal de vegetação nativa dentro da UC.

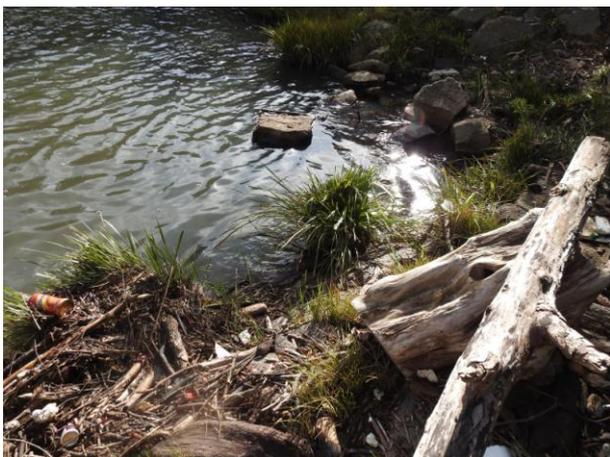


Figura 10: Lixo encontrado dentro da UC, junto às margens do arroio.

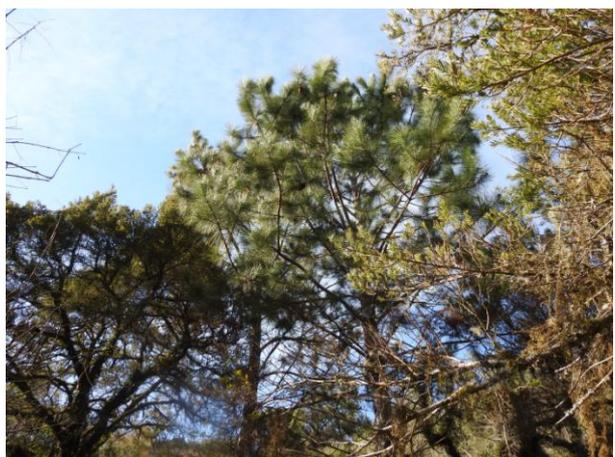


Figura 11: Indivíduos de pinus dentro da área da UC.

Nome do documento: Parecer 305_2021_SEUC_PNM Cascata do Salso.pdf

Documento assinado por

Órgão/Grupo/Matrícula

Data

Daniel Vilasboas Slomp

SEMA / DUC / 313267601

02/08/2021 17:08:31

